PROJETO DE LEI Nº 88/2021

“Cria o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes” e dá outras providências”.

Autoria: Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes’’ no âmbito do município de Santa Bárbara d´Oeste”.

Art. 2º O Programa disposto no art. 1º terá por objetivos:

I - Ampliar a conscientização sobre o tema;

II - Capacitar cidadãos a identificar os sintomas presentes entre jovens e adolescentes; e

III - Garantir aos jovens e aos adolescentes o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º O Programa tratado nesta Lei deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como espaços prioritários de atuação:

I - Escolas;

II - Cursos técnicos;

III - Universidades;

IV - Serviços de acolhimento institucional; e

V - Outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo único. Para cumprir os objetivos do Programa elencados no art. 2º, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de Ensino Fundamental, Médio, Técnico ou Superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

Art. 4º O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes” poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com Especialistas que abordem o tema;

II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento;

III - Informação, por meio de folhetos e cartazes, sobre serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na Rede Pública de Saúde;

IV - Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e com os Consultórios na Rua, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio; e

V - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da Saúde Mental.

Art. 5º O Programa tratado por esta Lei deverá desenvolver ações que levem em conta:

I - As especificidades em saúde dos jovens e adolescentes que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação; e

II - As especificidades das pressões sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, de forma a apoiá-los no enfrentamento dos desafios e dificuldades dessa etapa da vida.

Art. 6º O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual.

Parágrafo único. Serão permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo”, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas esse mês.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de maio de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O suicídio ainda é um tema encarado como um tabu nos debates públicos, além de ser cercado de desinformações ou preconceitos. De causalidade multifatorial, pode estar ligado a aspectos orgânicos, psíquicos e emocionais. A depressão é uma das condições a que está mais correlacionado, mas também está ligado a fatores cujas origens são externas ao sujeito, como condicionalidades sociais, econômicas e/ou culturais.

Primeiramente, cabe pontuar que o tratamento mental e emocional deve ser visto como um processo necessário, e como um direito, assim como qualquer outra modalidade de atendimento na Área da Saúde. Da mesma forma, deve ser fornecido de maneira universal, gratuita e acessível a todo cidadão e a toda cidadã, por meio do Sistema Único de Saúde e de outros meios de atendimento ligados ao Estado.

Além disso, é de conhecimento geral que fatores de origem social, tal como a crise econômica, política, social ou ambiental, tendem a ampliar o sofrimento psíquico, a perda de referências e de perspectivas de futuro, que ocasionam o consequente desenvolvimento de transtornos psíquicos entre homens e mulheres.

A triste realidade do crescimento de 10% na taxa de suicídios no Brasil, recentemente, constitui um cenário decorrente da falta de adoção de medidas preventivas, as quais são cada vez mais necessárias, se considerarmos que aproximadamente 75% dos casos de suicídio ocorrem em países de renda baixa ou média, que nem sempre dispõe de Sistemas de Saúde acessíveis a toda a população.

O suicídio é um problema de Saúde Pública e um fenômeno multicausal, ou seja, não tem uma única causa definida, mas é influenciado por uma combinação de fatores, como transtornos mentais e questões socioculturais, genéticas, psicodinâmicas, filosófico-existenciais e ambientais.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação desta Proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de maio de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**